Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4435/2026 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Março de 2026.**

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região Desembargador Eugênio José Cesário Rosa Presidente Desembargadora Iara Teixeira Rios Vice-Presidente	Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901 Telefone(s) : (62) 3222-5000

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PORTARIA TRT 18ª Nº 598/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Institui Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar para acompanhamento e avaliação de servidores com deficiência durante o estágio probatório, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD n.º 2300/2026,
CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o art. 5º do Decreto n.º 12.533, de 25 de junho de 2025, que estabelece que o órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela realização do concurso público ou do processo seletivo de que trata a Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, contará com a assistência de equipe multiprofissional e interdisciplinar, composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir e de diferentes áreas de conhecimento, dentre as quais um deverá ser da área de medicina;

CONSIDERANDO o Edital nº 1, de 1º de dezembro de 2022, que trata do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de Cadastro de Reserva;

CONSIDERANDO o Capítulo 5, item 5.15, do citado edital, que dispõe que o candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório;

CONSIDERANDO o art. 31 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 136/2016, que estabelece que o servidor nomeado em vaga destinada a pessoa com deficiência será acompanhado, durante o estágio probatório, por equipe multiprofissional, que emitirá parecer acerca da compatibilidade entre as atribuições essenciais do cargo e a deficiência apresentada pelo servidor;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Instituir a Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar para acompanhamento de servidores com deficiência durante o estágio probatório, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar será composta por três membros, observada a diversidade de áreas de conhecimento, incluindo obrigatoriamente:
I – um servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas, indicado pelo Diretor da Secretaria, que será o Coordenador da Equipe;
II – um servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, da área de medicina, indicado pelo Diretor da Secretaria de Saúde;
III – um servidor indicado pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão.
Parágrafo único. Os membros da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar e seus suplentes serão designados por Portaria expedida pelo Diretor-Geral do Tribunal.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar:
I - acompanhar o servidor com deficiência durante o estágio probatório;

II - emitir parecer acerca da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.
§ 1º A unidade de lotação do servidor deverá fornecer à Equipe informações sobre as atribuições do cargo, as atividades desempenhadas e as condições estruturais e de acessibilidade do local de trabalho, de modo a subsidiar a emissão do parecer.
§ 2º O parecer da Equipe observará, no mínimo:
I – as informações prestadas pelo servidor no ato da inscrição no concurso público;
II – a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo;
III – as condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho, e
IV – a possibilidade de utilização, pelo servidor, de equipamentos, tecnologias assistivas ou outros meios utilizados de forma habitual.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões da Equipe poderão ocorrer de forma presencial, telepresencial ou híbrida, conforme a necessidade do caso concreto, devendo ser registradas nos autos do processo administrativo correspondente.

§ 1º As reuniões contarão, obrigatoriamente, com a participação dos três membros titulares da Equipe, ou de seus suplentes, e do servidor com deficiência.

§ 2º A Equipe terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e emissão do parecer, contados a partir da ciência do processo administrativo correspondente.
Art. 5º O parecer da Equipe deve ser emitido no período compreendido entre o 30º (trigésimo) e o 31º (trigésimo primeiro) mês, contados do exercício do servidor, devendo ser concluído, impreterivelmente, com antecedência mínima de 1 (um) mês em relação à data de homologação do estágio probatório, observados os prazos estabelecidos nas normas internas de avaliação de desempenho.
Parágrafo único. O servidor com deficiência será cientificado do teor do parecer, facultado o direito de apresentar discordância fundamentada no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência.

CAPÍTULO V
DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas atuará como unidade responsável pelo apoio técnico e administrativo às atividades da Equipe.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar poderá, quando necessário, solicitar apoio técnico ou informações complementares a outras unidades do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria GP/DG/SGPe nº 376/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT 18 Goiás

Portaria GP/SGJ

PORTARIA TRT 18ª Nº 595/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Secretaria-Geral Judiciária

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão

Judiciário do 1º e 2º graus de jurisdição, no período de 16 a 23 de março de 2026.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 706/2023 (PROAD nº 10.322/2023),

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs 25/2006, 39/2007 e 59/2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2018, referendadas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 22, de 27 de março de 2018, e das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 2007/2018 e 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e o servidor Maurício Pereira Miranda para atuarem no plantão judiciário do 2º grau de jurisdição, no período de 16 a 23 de março de 2026, com atendimento pelo telefone (62) 3222-5200.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Goiatuba Fernanda Ferreira e o servidor Danilo Cunha Diniz para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, no período de 16 a 23 de março de 2026, com atendimento pelo telefone (62) 3222-5100.

Art. 3º Designar o Oficial de Justiça Adrian Magno De Oliveira Campos para atuar no plantão judiciário do 1º e 2º graus de jurisdição, no período de 16 a 23 de março de 2026.

Parágrafo único. O Núcleo de Logística da Secretaria de Material e Logística providenciará o transporte do Oficial de Justiça, em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

Portaria GP/SGP

PORTARIA TRT 18ª Nº 618/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Secretaria-Geral da Presidência

Redefine as áreas de atuação, os critérios para rodízio de áreas e as escalas de plantão dos oficiais de justiça que atuam na jurisdição das Varas do Trabalho de Rio Verde.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal nos arts. 25, inciso I e 249, que conferem à Presidência a direção e autorizam a intervenção em atos editados no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as áreas de atuação dos oficiais de justiça que atuam na jurisdição das Varas do Trabalho de Rio Verde, com vistas a otimizar a execução de suas atividades e equalizar a distribuição da força de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os critérios de escolha de áreas, em observância aos princípios da Administração Pública, em especial o da impessoalidade, de modo a conciliar os interesses dos servidores, dos jurisdicionados e do Tribunal;

CONSIDERANDO os estudos conduzidos pela Secretaria de Mandados Judiciais e pelo Foro Trabalhista de Rio Verde, debatidos com os oficiais de justiça em reuniões setoriais, nas quais as regras estabelecidas neste ato foram aprovadas por aclamação;

CONSIDERANDO que a busca pela qualidade de vida no trabalho pressupõe a manutenção de um ambiente institucional motivador e harmonioso, sem prejuízo da prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo (Proad) nº 2259/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º A jurisdição das Varas do Trabalho de Rio Verde, para fins de atuação dos oficiais de justiça, fica dividida em cinco áreas fixas – Área 1, Área 2, Área 3, Área 4 e Área 5 –, demarcadas no mapa urbano da cidade de Rio Verde, chancelado pela Presidência do Tribunal e afixado em quadro próprio no Foro de Rio Verde, acrescidas de uma área volante, composta pelos demais municípios e distritos daquela jurisdição.

§ 1º Cada área fixa será coberta por um oficial de justiça titular. Na hipótese de afastamento legalmente justificado, a substituição ocorrerá mediante distribuição proporcional de mandados aos titulares das demais áreas fixas.

§ 2º Os bairros que vierem a ser criados serão incorporados às áreas que lhes forem mais próximas e limítrofes.

§ 3º A Área Volante será acrescida a uma das Áreas Fixas em sistema de rodízio mensal, cabendo ao respectivo titular cumprir todos os mandados das duas áreas, inclusive aqueles que demandarem diligências imediatas (plantão) endereçados aos municípios e distritos situados na abrangência da Área Volante.

Art. 2º A escolha das áreas observará a ordem de antiguidade dos oficiais de justiça e será realizada conjuntamente com a marcação da escala anual de férias, sob a coordenação da chefia do Foro de Rio Verde.

§ 1º Para fins de apuração da antiguidade dos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, será computado o período de exercício efetivo do cargo e de cumprimento de mandados no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, incluindo eventuais períodos descontínuos.

§ 2º A atuação dos oficiais de justiça nas áreas escolhidas compreenderá o período de janeiro a dezembro de cada ano, em regime de rodízio anual.

§ 3º A nova escolha de área não poderá recair sobre aquela na qual o oficial de justiça tenha atuado anteriormente, até que se complete o ciclo de cinco escolhas consecutivas, e assim sucessivamente.
Art. 3º As vagas de áreas surgidas no decorrer do ano serão preenchidas da seguinte forma:
I – publicação de edital de remoção interna, no âmbito da jurisdição das Varas do Trabalho de Rio Verde, com divulgação em três dias úteis consecutivos, destinado aos Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal lotados naquela unidade;
II – formalização do pedido de remoção de área pelo interessado, no prazo fixado no edital, perante a chefia do Foro de Rio Verde;
III – havendo mais de um interessado, prevalecerá aquele que detiver maior antiguidade, apurada nos termos do art. 2º desta portaria;
IV – concretizada a remoção interna, a nova vaga dela decorrente será ofertada em edital subsequente, na forma dos incisos anteriores, até que remanesça vaga a ser preenchida por oficial de justiça de carreira oriundo de outra unidade de lotação.
Art. 4º Não havendo área vaga, o oficial de justiça recém-lotado no Foro de Rio Verde exercerá as atribuições de oficial volante, independentemente de sua posição na ordem de antiguidade, até que se conclua o ciclo de 5 anos de rodízio. Encerrado o ciclo, será realizada nova escolha de áreas com a participação de todos os oficiais, observada a ordem decrescente de antiguidade.
Art. 5º Para o cumprimento dos mandados de plantão, nos termos do art. 209, § 7º, do PGC/TRT18, haverá escala de revezamento diário entre os oficiais de justiça lotados no Foro de Rio Verde, cuja tabela será elaborada e divulgada com antecedência pela chefia imediata.
Parágrafo único. Os mandados expedidos no plantão, endereçados à Área Volante, serão distribuídos ao oficial de justiça que a titularizar na data da distribuição, independentemente da escala prevista no *caput*.
Art. 6º As regras fixadas nesta portaria poderão ser alteradas a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou em razão de circunstâncias relevantes, como desempenho insatisfatório ou risco à integridade física dos oficiais de justiça.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria SGP/SCR/SGJ

PORTARIA TRT 18ª Nº 597/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Institui o Regulamento da Jornada Judiciária a ser realizada no período de 09 de março a 30 de outubro de 2026

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Proad) nº 5332/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os servidores em temas específicos de interesse da Administração que visam atender aos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de equipes com o objetivo de atender aos critérios do Prêmio TRT 18 de Qualidade do 1º grau de jurisdição previstos na Portaria TRT 18ª n.º 696/2024, com as alterações introduzidas pela Portaria TRT 18ª n.º 915/2025 e pela Portaria TRT 18ª n.º 493/2026, a fim de estimular a promoção da cultura de inovação nas unidades judiciárias de 1º Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar gestores e servidores para atender às recomendações correicionais gerais e regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização das ferramentas institucionais de comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/CCS n.º 1589/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a elaboração, atualização e execução do Plano de Ação das Unidades Judiciárias de 1º Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos das regras estabelecidas pela Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE/SCR/SGJ n.º 1960/2019;

CONSIDERANDO ser fundamental o maior envolvimento dos gestores e servidores de Vara do Trabalho nas atividades e demandas da área administrativa;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer as regras para realização dos eventos e atividades da Jornada Judiciária, bem como definir as pontuações atribuídas a cada tema do projeto, observado os seguintes itens:

I - gestão de Varas do Trabalho;

II - administração;

III - tecnologia e inovação.

Parágrafo único Os requisitos, as pontuações, as formas de comprovação e os períodos de referência constam do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A premiação tem por finalidade:

I – ampliar a participação dos servidores em cursos e treinamentos específicos voltados às demandas do Tribunal;

II – capacitar os servidores, em parceria com a Escola Judicial da 18ª Região, em temas relacionados às atividades rotineiras, bem como em sistemas e painéis estatísticos com o escopo de otimizar os processos de trabalho e, por conseguinte, atender aos requisitos dos prêmios TRT18 de Qualidade e CNJ de Qualidade 2026;

III – intensificar a utilização dos meios de comunicação oficiais;

IV – subsidiar as unidades judiciárias no atendimento às recomendações correicionais;

V – reconhecer o engajamento, o desempenho e os resultados das unidades judiciárias de 1º grau;

VI – estimular a proposição, o desenvolvimento, a criação e a adoção de novas soluções tecnológicas;

VII – propiciar a participação de magistrados e servidores no processo de elaboração das metas do Poder Judiciário.

Art. 3º. A pontuação da Jornada Judiciária será composta pelas atividades relacionadas aos temas do Anexo desta Portaria.

§ 1º Os assuntos previstos no Anexo poderão ser alterados conforme a conveniência da Administração;

§ 2º Para a pontuação dos requisitos previstos no Anexo será considerado o período de 09 de março a 30 de setembro de 2026;

§ 3º A atribuição de pontos a cada atividade observará o critério constante do Anexo, podendo a Secretaria-Geral Judiciária, a depender do tipo de atividade, atribuir pontuação correspondente ao cumprimento parcial.

Art. 4º A comunicação dos desafios e suas respectivas pontuações será realizada por meio dos canais oficiais de comunicação do Tribunal.

§ 1º A comunicação oficial dos desafios da Jornada Judiciária será realizada por um dos seguintes meios previstos na PORTARIA TRT 18ª GP/CCS Nº 1589/2020:

I – página da Jornada na intranet;

II – correio eletrônico institucional;

III – Bom Dia TRT.

§ 2º Qualquer servidor em exercício nas Varas do Trabalho, lotado na respectiva unidade no momento da proposição e durante o período de cumprimento de cada desafio, independentemente de suas funções, poderá ser comunicado pela forma prevista no parágrafo anterior.

Art.5º Concluída a Jornada Judiciária, será concedida premiação às três varas que obtiverem a maior pontuação.

Parágrafo único Durante a Jornada Judiciária, serão concedidos brindes e recompensas aos participantes, de acordo com a disponibilidade de patrocínios e a critério do Secretário-Geral Judiciário.

Art. 6º Após o cumprimento de cada desafio, a Secretaria-Geral Judiciária divulgará o resultado na página da Jornada Judiciária na intranet e comunicará às unidades, na forma prevista no art. 4º desta Portaria, iniciando-se, a partir do envio, o prazo de 2 (dois) dias úteis para pedidos de correção e/ou reconsideração.

§ 1 º O pedido deverá ser encaminhado para o endereço de correio eletrônico jornadajudiciaria@trt18.jus.br, utilizando o e-mail institucional da Vara do Trabalho.

§ 2 º Caso não seja deferido, o pedido será recebido como recurso e submetido à análise da Comissão de Validação do Prêmio TRT 18 de Qualidade.

§ 3º Todas as unidades serão comunicadas dos resultados dos pedidos de correção e/ou reconsideração e dos recursos pela forma prevista no artigo 4º desta Portaria.

Art. 7º A Comissão de Validação do Prêmio TRT 18 de Qualidade será responsável por validar o resultado final da Jornada Judiciária, após prévia apuração e conferência pela Secretaria-Geral Judiciária.

§ 1º Serão observados, sequencialmente, os seguintes critérios para desempate:

I – Maior pontuação no tema Gestão de Varas do Trabalho;

II – Maior pontuação no tema Tecnologia e Inovação;

III – Maior pontuação no tema Administração; e

IV – Índice Percentual Médio de Participação de Servidores.

§ 2º Os desafios a serem utilizados para cálculo do índice serão informados expressamente pela Secretaria-Geral Judiciária por ocasião da proposição.

§ 3º O Índice Percentual de Participação de Servidores será apurado a cada desafio e, ao final, os índices serão somados e apurada a média mencionada no inciso IV do § 1º deste artigo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Validação do Prêmio TRT 18 de Qualidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de março de 2026, data de abertura da Jornada, revogando-se a Portaria TRT 18ª nº 983/2025.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás
(assinado eletronicmente)

Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS
Vice-Presidente e Corregedora Regional
TRT da 18ª Região

ANEXO

Requisitos, Pontuação e Forma de Comprovação das Atividades da Jornada Judiciária 2026

Requisitos	Pontuação e Período de Referência	Forma de Comprovação e Observações
Atividades designadas pela Secretaria-Geral Judiciária	210 pontos , os quais serão distribuídos para cada tema, de acordo com os seguintes critérios: a) até 70 pontos no Tema Gestão de Varas b) até 110 pontos no Tema Tecnologia e Inovação c) até 30 pontos no Tema Administração	1. Forma de Comprovação: Pela Secretaria-Geral Judiciária conforme validação da entrega da(s) atividades(s) propostas para cada desafio dentro do prazo estipulado. 1. Assuntos das atividades: normas dos prêmios CNJ e TRT 18 de Qualidade e elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário; 1. painéis estatísticos: DataJud, Hórus Metas, Hórus liquidação, Igest, painel de erros e processos suspeitos; 1. elaboração, atualização e execução do Plano de Ação das Unidades Judiciárias; 1. sistemas/ ferramentas tecnológicas: pesquisa patrimonial, BNDT, SIVI, Wiki, e-Gestão, SAOPJe /Relatórios Gerenciais; 1. gestão de Varas; 1. desenvolvimento gerencial; 1. extensões do PJe; 1. competências digitais; 2. análise de riscos nos principais processos de trabalho;principais recomendações correicionais; 1. semana de conciliação; 2. banco de talentos; 1. segurança da informação; 1. saúde; 1. recadastramento anual; 1. inteligência artificial; 1. ferramentas institucionais de comunicação. 1. Observação: Os índices de participação de servidores nos desafios propostos serão contabilizados para a vara em que estes estiverem lotados na data do prazo final concedido para cada desafio.

DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Portaria

Portaria SCR/DGMAG

PORTARIA TRT 18ª Nº 615/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 5073/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, a alteração das férias (1 dia), referentes ao 1º período de 2024, em virtude de concomitância com a licença nojo, para ser usufruído dia 27 de novembro de 2026. Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS
Corregedora do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PORTARIA TRT 18ª Nº 610/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Solicitação de Diárias (SIGEO) nº 415/2026,
RESOLVE
Autorizar o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias de viagem, referentes ao período de 21 a 24/04/2026, aos servidores LUCAS NEVES ABRANTES, Analista Judiciário e LUCAS MAGRI DE SOUZA, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seus deslocamentos das cidades de Goiânia-GO a São Paulo-SP.
Motivo: Participação no evento “IAM Tech Day Brasil 2026”, a realizar-se nos dias 22 e 23/04/2026, na cidade de São Paulo-SP, conforme PROAD nº 1225/2026.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

PORTARIA TRT 18ª Nº 596/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Solicitação de Diárias (SIGEO) nº 399/2026,
RESOLVE
Autorizar o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias de viagem, referentes aos dias 18 e 19/03/2026, à servidora JOSIELLY MATIAS ROLIM, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Goianésia-GO.

Motivo: Acompanhar e fiscalizar serviços de manutenção predial realizados pela empresa Entec na Vara do Trabalho de Goianésia, conforme PROAD nº 214/2026.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

PORTARIA TRT 18ª Nº 576/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Solicitação de Diárias (SIGEO) nº 395/2026,
RESOLVE
Autorizar o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias de viagem, referentes ao período de 23 a 27/03/2026, ao servidor ROBERTO TOLEDO MACHADO DE ARAÚJO, Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Uruaçu-GO a Porangatu-GO.
Motivo: Atuar como Oficial de Justiça no Posto Avançado de Porangatu, no período de 23 a 27/03/2026, conforme PROAD nº 1077/2026.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

PORTARIA TRT 18ª Nº 603/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Solicitação de Diárias (SIGEO) nº 412/2026,
RESOLVE
Autorizar o pagamento de 0,5 (meia) diária de viagem, referente ao dia 27/03/2026, aos servidores CAROLINE RENATA BARBOSA DE ALMEIDA JABUR e SIZENANDO ALVES DA COSTA, Técnicos Judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seus deslocamentos das cidades de Goiânia-GO a Caldas Novas-GO.
Motivo: Realização de visita técnica à Vara do Trabalho de Caldas Novas, visando à elaboração de diagnóstico e plano de ação para a gestão dos arquivos intermediários e permanentes, conforme PROAD nº 676/2026.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

PORTARIA TRT 18ª Nº 602/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta na Solicitação de Diárias (SIGEO) nº 411/2026,

RESOLVE
Autorizar o pagamento de 0,5 (meia) diária de viagem, referente ao dia 26/03/2026, aos servidores CAROLINE RENATA BARBOSA DE ALMEIDA JABUR e SIZENANDO ALVES DA COSTA, Técnicos Judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seus deslocamentos das cidades de Goiânia-GO a Catalão-GO.
Motivo: Realização de visita técnica à Vara do Trabalho de Catalão, visando à elaboração de diagnóstico e plano de ação para a gestão dos arquivos intermediários e permanentes, conforme PROAD nº 676/2026.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Emenda Regimental

Emenda Regimental

EMENDA REGIMENTAL TRT18ª Nº 24/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Aprova emenda regimental que inclui o procedimento simplificado de reafirmação de jurisprudência no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 254, inc. I, do Regimento Interno do TRT da 18ª Região (Resolução Administrativa TRT18ª n.º 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 10 a 13 de março de 2026, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores IARA TEIXEIRA RIOS, Vice-Presidente e Corregedora Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e da Procuradora do Trabalho MILENA CRISTINA COSTA, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO; e tendo em vista o Processo Administrativo PROAD nº 23.971/2025 - MA nº 21/2026 (PJe - PA 0000302-95.2026.5.18.0000,
CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade na tramitação dos feitos;
CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os direitos fundamentais à igualdade e à segurança jurídica, plasmados no art. 5º, *caput*, da CF/88.
CONSIDERANDO o dever dos Tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, nos termos art. 926 do CPC;
CONSIDERANDO que o art. 96, inc. I, "a)", da CF/88, c/c o art.926, parágrafo único, do CPC, asseguram a autonomia administrativa aos Tribunais para editar normas procedimentais relativas à edição e revisão de teses e enunciados de súmulas; e
CONSIDERANDO que, em observância ao art. 37, *caput*, da CF/88, a adoção de um procedimento simplificado de reafirmação de jurisprudência contribui para a racionalização da atividade jurisdicional e para a eficiência da Administração da Justiça,
RESOLVE, por unanimidade, aprovar emenda regimental que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019, nos seguintes termos:
Art. 1º Incluir, na Seção III, "DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS", a Subseção I, "DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", que acrescenta os artigos 175-A, 175-B, 175-C, 175-D e 175-E no Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Subseção I

DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 175-A. A reafirmação de jurisprudência uniforme no âmbito deste eg. Regional pode ser objeto de precedente qualificado de observância obrigatória, mediante a utilização do rito do incidente de resolução de demandas repetitivas.

§ 1º Considera-se jurisprudência uniforme para fins do *caput*:

I - decisões reiteradas no mesmo sentido de todas as Turmas sobre a idêntica matéria de direito, ainda que os julgamentos não sejam unânimes;

II - decisões reiteradas do Tribunal Pleno, com posição majoritária de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Desembargadores integrantes, relativamente às matérias de competência originária, considerando-se, quando necessário, o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior; ou

III - súmulas e teses jurídicas prevalecentes reiteradamente aplicadas nas decisões dos Colegiados, observando as condições estabelecidas nos itens I e II.

Art. 175-B. O requerimento de instauração do procedimento reafirmação de jurisprudência, proposto pelos legitimados constantes no art. 977 do CPC, deverá indicar:

I - a questão unicamente de direito objeto da reafirmação;

II - a existência de jurisprudência uniforme sobre a matéria no âmbito deste eg. Regional;

III - a inexistência de afetação de tema ou de tese vinculante firmada referente à matéria no âmbito do

Tribunal Superior do Trabalho – TST ou do Supremo Tribunal Federal – STF; e
IV - a indicação do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária, pendente de julgamento no âmbito do Tribunal, que servirá de causa-piloto, a critério do(a) Relator(a).
Art. 175-C. Recebida a proposta, o(a) Relator(a), após constatar a aparente uniformidade da jurisprudência e realizadas as diligências eventualmente necessárias, oficiará ao Ministério Público do Trabalho para manifestação.
§ 1º Decorrido o prazo de manifestação do Ministério Público do Trabalho, o(a) Relator(a) submeterá o exame da reafirmação ao Tribunal Pleno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
§ 2º Na reafirmação de jurisprudência não se admitirá a realização de audiências e convocação de interessados a participarem como *amicus curiae*.
Art. 175-D. Admitido o incidente de reafirmação de jurisprudência, o julgamento do mérito ocorrerá na mesma sessão.
§ 1º A decisão conterá a tese jurídica reafirmada, as circunstâncias fáticas subjacentes e os fundamentos determinantes do entendimento consolidado.
§ 2º Na mesma sessão em que fixar a tese jurídica reafirmada,o Tribunal cancelará o enunciado de súmula ou a “tese jurídica prevalecente” eventualmente em desacordo ao novo precedente qualificado de observância obrigatória.
§ 3º Na sessão, o Tribunal Pleno julgará o capítulo do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária que deu causa ao incidente, quanto à matéria afetada, nos termos do art. 172 deste Regimento.
Art. 175-E. Aplicam-se à reafirmação de jurisprudência, no que não colidirem com esta subseção, as normas do Código de Processo Civil e os dispositivos desta Seção III relativos ao processamento do IRDR.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que, diante de peculiaridades relevantes, o Tribunal Pleno autorize a instauração do incidente nos termos do artigo 180 deste Regimento.” (AC)

Art. 2º Alterar o inciso XXXIV do art. art. 25 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"XXXIV - relatar os incidentes de resolução de demandas repetitivas, de assunção de competência e de reafirmação de jurisprudência." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 33/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Regulamenta o procedimento para promoção de Juiz do Trabalho Substituto, acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal e convocação para substituição e auxílio no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, X, XI e XII, c/c o artigo 73 do Regimento Interno (Resolução Administrativa TRT 18ª nº. 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 10 a 13 de março de 2026, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores IARA TEIXEIRA RIOS, Vice-Presidente e Corregedora Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e da Procuradora do Trabalho MILENA CRISTINA COSTA, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências justificadas, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO; e tendo em vista o Processo Administrativo PROAD nº 713/2026 - MA 11/2026 (PJe - PA 0000148-77.2026.5.18.0000),
CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, “a”, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;
CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 426/2021; pela Resolução CNJ 507/2023, que ofereceu alternativa à utilização da tri-média para aferição do critério de merecimento na movimentação da carreira na Magistratura; pela Resolução CNJ 525/2023, que estabeleceu ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos tribunais; pela Resolução CNJ 561/2024,

que conferiu maior efetividade à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e às diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares, e pela Resolução CNJ 638/2025, que trouxe esclarecimentos acerca da aferição da proporção de gênero nas promoções pelo critério de merecimento.
CONSIDERANDO a edição da Resolução ENAMAT nº 28, de 28 de setembro de 2022, que revisa, atualiza, sistematiza e consolida as Resoluções da ENAMAT, estabelecendo, no seu teor, os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas de aperfeiçoamento técnico para a promoção por merecimento e para vitaliciamento dos magistrados do trabalho, bem como os termos da Resolução ENAMAT nº 26, de 09 de dezembro de 2021, que ainda se encontra em vigor,
RESOLVE, por maioria, parcialmente vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta e Daniel Viana, aprovar a nova regulamentação do procedimento para promoção de Juiz do Trabalho Substituto, acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal e convocação para substituição e auxílio no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos a seguir transcritos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°Esta resolução se aplica, obedecendo-se aos critérios de antiguidade e merecimento, de forma alternada:
I - à promoção de Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a);
II - ao acesso de Juiz(íza) do Trabalho Titular de Vara do Trabalho aoTribunal; e
III - à convocação para substituição e auxílio no Tribunal.
Art. 2°O procedimento para promoção e acesso ao Tribunal deverá ser realizado em até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subsequentes ao seu fato gerador.
Parágrafo único. O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Corregedoria Regional.
Art. 3º No acesso ao Tribunal, para provimento de cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por meio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, até o atingimento de paridade de gênero neste Regional.
§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que alude o art. 5º, §2º, desta Resolução Administrativa aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, “a”, da Constituição Federal, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:
a) magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;
b) magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles, e
c) magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.
§ 3º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução Administrativa quanto à formação de listas tríplices consecutivas.
§ 4º A aplicação das regras previstas neste artigo deve observar as orientações contidas no Guia Prático para Aplicação das Regras da Resolução CNJ nº 525/2023, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça e acessível por meio do link: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/guia-pratico-para-aplicacao_das-regras-da-resolucao-cnj-23-11-23.pdf
Art. 4°O(A) magistrado(a) interessado(a) dirigirá requerimento à Corregedoria Regional, em processo administrativo autuado para tal finalidade, no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.
Art. 5º São condições para concorrer à promoção, acesso ao Tribunal ou convocação para substituição e auxílio no Tribunal:
I – contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo;
II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, aprovada pelo Tribunal e vigente à época da publicação do edital, considerando, para tanto, o número de cargos providos;
III – não possuir, injustificadamente, autos retidos em seu poder, além do prazo legal, nas seguintes hipóteses:
a) 1 (um) processo com atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos para prolação de sentença, contado depois de exauridos os 30 (trinta) dias do art. 226, III, do CPC, ou
b) 10 (dez) ou mais processos com atraso superior a 30 (trinta) dias corridos para prolação de sentença, contado depois de exauridos os 30 (trinta) diasdo art. 226, III, do CPC.
IV – não ter sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.
§ 1º A quinta parte da lista de antiguidade deverá ser arredondada para o número inteiro superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual.
§ 2º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (anos) de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os(as) magistrados(as) que integram a seguinte parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.
§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível a recomposição da lista, ainda que o número de interessados seja inferior a três.
§ 4º A Secretaria da Corregedoria Regional extrairá, para os fins previstos no inciso III, os relatórios de sentenças em atraso, considerando a situação do(a) magistrado(a) na data de publicação do respectivo edital.
§ 5º Não poderá ser convocado para substituição ou auxílio no Tribunal o(a) juiz(íza) que esteja ocupando outra atribuição jurisdicional ou administrativa, que não seja meramente consultiva.

CAPÍTULO II

DA FASE HABILITATÓRIA

Art. 6°Decorrido o prazo para inscrições a que alude o artigo 4º e após aferidas as condições elencadas no art. 5º, a Corregedoria Regional fará publicar no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no prazo de 03 (três) dias, em uma única ocasião, a lista das inscrições deferidas e indeferidas, expondo os fundamentos para eventual indeferimento, com posterior cientificação dos magistrados e magistradas inscritos, nos autos do processo administrativo respectivo.
Art. 7° Publicadas as inscrições deferidas e indeferidas, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para:
I - recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida;
II - impugnação, a ser apresentada por qualquer magistrado(a), às inscrições deferidas;
III - pedido de desistência da inscrição deferida.
§ 1º Interposta impugnação, o magistrado interessado será notificado para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

§ 2º Os recursos e impugnações interpostos serão endereçados ao Corregedor Regional, que atuará como Relator, submetendo a sua decisão ao Tribunal Pleno na primeira sessão imediata à sua apresentação, independentemente de prévia publicação ou intimação.
§ 3º Da decisão do Tribunal Pleno a que se refere o parágrafo anterior não caberá recurso.
§ 4º Não havendo recurso ou impugnação quanto às inscrições, o processo seguirá para a devida instrução, na forma do artigo 42, I, II e III, desta Resolução.
Art. 8° Exaurida a fase habilitatória descrita nos arts. 6° e 7°, a Secretaria da Corregedoria Regional, com o auxílio da Escola Judicial e da unidade de Estatística e Ciência de Dados, centralizará a coleta de dados para a avaliação dos critérios estabelecidos para a promoção, acesso ao Tribunal e convocação para substituição e auxílio no Tribunal, pelo critério de merecimento, nos termos do art. 42, I, II e III, desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO E DO ACESSO POR ANTIGUIDADE

Art. 9º A promoção e o acesso ao Tribunal por antiguidade recairão em Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a) ou em Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho que, devidamente habilitado no certame, ocupar o primeiro lugar na lista para esse fim aprovada pelo Tribunal.
Art. 10. Na apuração da antiguidade, devem ser consideradas, sucessivamente:
I - a data do exercício;
II – a data da posse;
III – a data da nomeação;
IV – a classificação no concurso, e
V – a maior idade.
Art. 11. Nas promoções por antiguidade, o Tribunal somente poderá rejeitar o juiz mais antigo pelo voto de 2/3 de seus membros, de forma fundamentada, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DO ACESSO AO TRIBUNAL POR MERECIMENTO
Seção I
Da avaliação do merecimento

Art. 12. A promoção e o acesso ao Tribunal serão definidos a partir de pontuação, até o limite de 100 (cem) pontos, conforme os critérios objetivos de:
I –desempenho - **máximo de 20 pontos**;
II – produtividade - **máximo de 30 pontos**;
III – presteza no exercício das funções - **máximo de 25 pontos**, e
IV – aperfeiçoamento técnico - **máximo de 25 pontos**.
§ 1º Cada um dos quatro itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens, valorados de idêntica forma, admitindo-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão).
§ 2º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nesta resolução, manifestada pelorespectivo tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todos os magistrados.
Art. 13. Na avaliação do merecimento, não serão utilizados critérios atentatórios à independência e à liberdade de convencimento do(a) magistrado(a), tais como índices de reforma de decisões.
Parágrafo único. A disciplina judiciária do(a) magistrado(a), aplicandoa jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores,bem como curvando-se aos precedentes vinculantes previstos na sistemáticaprocessual, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento aser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio daresponsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial(2006).
Art. 14. A avaliação dos critérios abrangerá os últimos 24 meses de exercício anteriores à data da publicação do edital do concurso de promoção e acesso ao Tribunal (Consulta CNJ 0000719-40.2022.2.00.0000), à exceção do aperfeiçoamento técnico, cuja extensão e parâmetros de valoração são aqueles definidos no artigo 31 e parágrafos desta Resolução.
§ 1º No caso de afastamentos ou licenças legais do(a) Juiz(íza) do Trabalho nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior.
§ 2º Os(As) juízes(as) em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se der a convocação ou afastamento.
Art. 15. Na promoção por merecimento, após apuração, as notas finais dos(as) candidatos(as) estarão sujeitas à incidência do adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).
§ 1º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.
§ 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.

Seção II
Do desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)

Art. 16. Na avaliação da qualidade das decisões proferidas, serão considerados:
I - a redação;
II - a clareza;
III - a objetividade;
IV - a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas e;
V – o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.
Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, os candidatos habilitados no concurso de promoção ou acesso ao Tribunal serão intimados pelo Corregedor Regional nos autos do respectivo processo administrativo para, no prazo de 05 (cinco dias), juntarem aos autos 10 (dez) sentenças por eles proferidas no período avaliativo a que alude o Art. 14 desta Resolução. Em não o fazendo, a Corregedoria providenciará a juntada das sentenças aos autos, de forma aleatória, dentro do período avaliativo.

Seção III
Da produtividade (aspecto quantitativo de prestação jurisdicional)

Art. 17.Na avaliação da produtividade, serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:
I - **estrutura de trabalho:**

a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
c) cumulação de atividades, limitada à atividade jurisdicional;
d) competência e tipo de juízo;
e) estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) e;
f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários).

II - **volume de produção:**
a) número de audiências realizadas, considerando-se apenas as unas, iniciais e de instrução;
b) número de conciliações realizadas na fase de conhecimento e de execução;
c) número de decisões interlocutórias proferidas, assim entendidas as que resolvem questões incidentes, nas fases de conhecimento e execução, sem extinção do processo ou resolução do mérito;
d) número de sentenças proferidas, que extinguem o processo com resolução do mérito, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
e) número de acórdãos e decisões monocráticas proferidas em substituição ou auxílio no Tribunal;
f) tempo médio do processo na Vara, contado do protocolo da ação até a prolação da sentença.
g) Número de sentenças homologatórias de transação, na classe processual HTE (homologação de transação extrajudicial), e
h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas.

§ 1º Na avaliação do volume de produção, à exceção da alínea “e”, os demais dados de produtividade serão aferidos em comparação com a média apurada em unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística.
§ 2º Havendo atuação do magistrado concorrente em mais de uma unidade judiciária no período avaliativo, a comparação a que alude o parágrafo anterior deve levar em conta aquela em que atuou por mais tempo.
§ 3º O número de acórdãos e decisões monocráticas em substituição ou auxílio no tribunal será comparado com a produtividade média dos próprios concorrentes.
§ 4º Serão observados, ainda, na apuração do volume de produção, os seguintes critérios de pontuação: **30 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 20%; 20 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 20% acima e até 20% abaixo da média; 10 pontos para os magistrados que tenham obtido desempenho inferior à média, ou seja, mais de 20% abaixo da média.**

Seção IV
Da presteza

Art. 18.Na avaliação da presteza, serão consideradas a dedicação e a celeridade na prestação jurisdicional, observados os seguintes desdobramentos:

I – **para aferir a dedicação:**
a) a assiduidade ao expediente forense, aferida pelas anotações da agenda institucional dos magistrados, pelas atas de correições ordinárias e por outros dados porventura existentes na Corregedoria Regional;
b) a pontualidade nas audiências e sessões, aferida pelas atas de correição ordinária, bem como pelo exame, por amostragem, das atas de audiências,
a cargo da Corregedoria Regional;
c) a gerência administrativa, aplicável apenas para o acesso ao Tribunal, e aferida pelo desempenho no prêmio “TRT DE QUALIDADE” ou qualquer premiação que venha a substituí-lo, nos dois últimos anos que antecederam a publicação do edital respectivo, pelo critério de merecimento, obedecendo-se a seguinte pontuação: **25 pontos para o magistrado titular da Vara do Trabalho que recebeu o prêmio na categoria “EXCELÊNCIA” e “DIAMANTE”; 20 pontos para o magistrado titular da Vara do Trabalho que recebeu o prêmio na categoria “OURO”; 15 pontos para o magistrado titular que recebeu o prêmio na categoria “PRATA”, e 10 pontos para os demais concorrentes**;
d) a atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento, conforme Resolução Administrativa TRT 18 nº 128/2025 e eventuais alterações;
e) a participação efetiva em mutirões, justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais, devidamente comprovadas nos autos pelos magistrados concorrentes;
f) a residência e permanência no município da unidade em que atua, com base nos registros constantes nos assentamentos funcionais do magistrado concorrente ou em ata de correição, a cargo da Corregedoria Regional;
g) as medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo, com base em documentos juntados pelo magistrado concorrente ou em registros constantes das atas de correições, esta última a cargo da Corregedoria Regional;
h) as inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional, com base em documentos juntados pelo magistrado concorrente ou em registros constantes das atas de correições, esta última a cargo da Corregedoria Regional;
i) as publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário, com base em registros encaminhados à Corregedoria Regional pela Escola Judicial (EJUD18), e
j) alinhamento com as metas do Poder Judiciário traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, com base no resultado da Vara do Trabalho no cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça nos dois últimos anos que antecederam a publicação do edital para acesso ao Tribunal, pelo critério de merecimento.

II – **para aferir a celeridade:**
a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis, inclusive quanto aos acórdãos e decisões monocráticas prolatadas no Tribunal, se for o caso;
b) o tempo médio para a prática de atos processuais (despachos e sentenças), considerando o prazo entre a conclusão e a prolação do ato; c) o índice de sentenças líquidas prolatadas em processossubmetidos ao procedimento sumaríssimo;
d) o percentual de sentenças prolatadas em audiências, em relaçãoao número de sentenças proferidas.

§ 1º A aferição dos subitens “a”, “c” e “d” deverá ser feita pela médiaapurada entre os magistrados concorrentes e, quanto ao subitem “b”, a aferiçãoseguirá a sistemática prevista no § 1º do Art. 17.
§ 2º Para a avaliação do quesito celeridade, serão observados os seguintes critérios de pontuação: **25 pontos para os magistrados que superarem a média em mais de 20%; 16,66 pontos para os magistrados que estiverem dentro da média, ou seja, dentro do intervalo de até 20% acima e até 20% abaixo da média; 8,33 pontos para os magistrados que tenham tido desempenho inferior à média (mais de 20% abaixo da média).**

Seção V
Do aperfeiçoamento técnico

Art. 20. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico, serão considerados:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou em copromoção com instituições ou entidades conveniadas ou, ainda, consoante regulamentação elaborada pela ENAMAT, outras atividades formativas, dentro dos limites estabelecidos;
II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;
III - a atividade docente, assim considerada:
a) as aulas, palestras e conferências ministradas em cursos promovidos pela ENAMAT e pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, e em cursos ou eventos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho; e
b) a participação efetiva de magistrados(as) na condição de presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro de comissão organizadora, bem como em bancas de concurso público da magistratura e em comissões de juristas, ainda que instituídas pelo Poder Legislativo ou Executivo, e desde que os eventos estejam relacionados às atividades inerentes ao Poder Judiciário.
Art. 21. Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.
Art. 22.Consideram-se cursos as ações formativas realizadas pela ENAMAT, Escolas Judiciais Regionais, Tribunais, ou Conselhos do Poder Judiciário, diretamente ou mediante convênio com outras instituições, independentemente da denominação utilizada, a exemplo de palestras, simpósios, oficinas e laboratórios.
Art. 23.Somente serão computados pontos por cursos reconhecidos como atividade de formação continuada ou de formação de formadores de magistrados(as), de acordo com as normas editadas pelo CNJ e pela ENAMAT.
Art. 24.O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região custeará as despesas para que os(as) juízes(ízas) do Trabalho participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.
Art. 25. As atividades exercidas por magistrados(as) na direção, coordenação e assessoria em cursos de formação de magistrados na ENAMAT ou nas Escolas Judiciais dos Tribunais do Trabalho são consideradas serviço público relevante e computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.
Parágrafo único. É vedada a contagem, em dobro, das mesmas atividades, ainda que o(a) magistrado(a) tenha participado do evento como docente e discente, cabendo-lhe optar por apenas um dos registros.
Art. 26. Para aferição do inciso II do artigo 20, são considerados cursos oficiais aqueles mantidos no Brasil ou no exterior e reconhecidos pelo Ministério da Educação, observados os requisitos estabelecidos em lei.
§ 1º. Os títulos de graduação e de pós-graduação, incluindo pós-doutorado, obtidos no exterior somente serão considerados após sua revalidação no Brasil, na forma da legislação educacional, ou mediante reconhecimento pela ENAMAT, conforme regulamentação própria desta.
§ 2º Pontuar-se-ão, apenas, os títulos dos cursos concluídos após o ingresso na magistratura.
§ 3º Caberá ao (à) magistrado(a) comprovar o aproveitamento, conforme o caso, mediante certificado de conclusão, diploma ou outro documento válido da titulação.
Art. 27. Para aferição do inciso III, “a”, do artigo 20 consideram-se cursos todas as ações formativas, independentemente da denominação utilizada, de modo presencial ou por meio de EaD, realizadas pela ENAMAT, pelas Escolas Judiciais de Tribunais Regionais do Trabalho, pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, diretamente ou mediante convênio com outras instituições.
§1º Consideram-se como ministração de aulas as atividades dos profissionais de ensino em cursos ou eventos, presenciais ou a distância, na qualidade de instrutor, tutor, conteudista, dentre outras.
§2º Serão computados pontos pela ministração de aulas e palestras em cursos independentemente do público-alvo da formação.
§3º Será atribuída pontuação pelo acompanhamento ou orientação de juízes vitaliciandos, em prática jurisdicional tutelada, em curso de formação inicial de magistrados(as).
§ 4º Quando se tratar de Curso cuja duração não esteja integralmente compreendida no período de aferição do aperfeiçoamento técnico, a Escola Judicial providenciará, apenas para o professor ou tutor, a expedição de certidão das horas aulas em número proporcional ao das aulas ministradas.
§ 5º Não haverá distinção entre a pontuação atribuída pela ministração de aulas em ações formativas promovidas pela ENAMAT ou pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, presenciais ou em EaD, diretamente ou mediante convênio.
Art. 28.Caberá à Escola Judicial manter cadastro individualizado dos(as) Juízes(as) do Trabalho, para registro e anotações relativas à ministração, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, considerando os dados fornecidos pelo(a) magistrado(a), conforme o caso, observadas as disposições constantes desta Resolução.
Art. 29.A Escola Judicial fornecerá à Corregedoria Regional ou a qualquer interessado, os dados relativos ao aperfeiçoamento técnico dos(as) Juízes(ízas) do Trabalho que concorrem à promoção, acesso ao Tribunal ou convocação para auxílio e substituição no Tribunal, de modo individualizado, e com observância das disposições contidas nos incisos I, II e III do artigo 20, bem como da alínea “i” do inciso I do artigo 18.
Art. 30.Para comprovação das atividades relativas à ministração de aulas e palestras, frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, para fins de pontuação a título de aperfeiçoamento técnico, nos termos da presente resolução, serão válidos, apenas, os cursos e eventos apresentados e registrados na Escola Judicial.
Art. 31.Cada um dos fatores de avaliação do aperfeiçoamento técnico poderá ser mensurado de 0 (zero) até a respectiva pontuação máxima estipulada, com especificação do valor atribuído a cada um dos correspondentes subitens, restando a pontuação final limitada ao máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, admitindo-se o voto com motivação aliunde (de adesão).
§ 1º Poderá o(a) magistrado(a) atingir a pontuação máxima, relativa ao aperfeiçoamento técnico, por diferentes meios.
§ 2º Salvo em relação aos títulos constantes do item II do artigo 20, em que será considerada toda a vida pregressa do postulante ao cargo após o ingresso na carreira, serão computados somente os obtidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que pontos antecederem à data da publicação do edital do concurso de promoção e acesso ao Tribunal (Consulta CNJ 0000719-40.2022.2.00.0000).
Art. 32. O aperfeiçoamento técnico será pontuado da seguinte forma, observado o limite máximo total de 25 (vinte e cinco) pontos:
I - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENAMAT (**pontuação máxima - 25 pontos**), sendo:
a) **0,5 ponto por cada 6 horas-aula** para frequência e aproveitamento em atividades formativas realizadas pela ENAMAT ou pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, desde que cumprida a carga horária mínima obrigatória do respectivo período de aperfeiçoamento técnico, de acordo com as normas editadas pelo CNJ e pela ENAMAT;
b) **0,25 ponto por cada 6 horas-aula** para frequência e aproveitamento em atividades formativas não credenciadas e de outras instituições, desde que relacionadas às competências profissionais da magistratura e que não ultrapasse o limite estabelecido pela ENAMAT;
c) **1,0 ponto por semestre** para atividades exercidas na Direção, Coordenação e Assessoria ou atuação em Conselhos Consultivos ou equivalentes da ENAMAT e das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (até 2 pontos por cargo).
II - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins, restritas às ciências humanas e sociais (**pontuação máxima - 5 pontos**), sendo:

a) **1,0 ponto** para diploma em outro curso de graduação, em área afim ao Direito, restrita às ciências humanas e sociais (máximo de 1 título);
b) **2,0 pontos** para diploma de especialização (máximo de 1 título);
c) **3,0 pontos** para diploma de Mestrado em Direito ou em áreas afins relacionadas com as competências profissionais da magistratura (máximo de 1 título);
d) **5,0 pontos** para diploma de Doutorado, Pós-doutorado ou Livre-docência na área do Direito ou em outras afins relacionadas com as competências profissionais da magistratura (máximo de 1 título).
III - atividade docente (**pontuação máxima - 5 pontos**), sendo:
a) **0,50 ponto por cada 4 horas-aula** para ministração de palestras, cursos, oficinas, laboratórios e demais ações formativas promovidas diretamente, ou mediante convênio com outras instituições, pela ENAMAT, pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho ou Conselhos do Poder Judiciário;
b) **1,0 ponto por trabalho** para publicação de trabalhos científicos em Revistas dos Tribunais ou de Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, impressas ou eletrônicas, ou em revistas com Qualis igual ou superior a B2;
c) **2,0 pontos por curso** pelo acompanhamento ou orientação de juízes vitaliciandos, em prática jurisdicional, em cursos de formação inicial de magistradas e magistrados;
d) atividades equiparadas à docência:
1. **0,25 ponto** pela participação na condição de moderador ou debatedor (até o limite de 1 ponto);
2. **0,10 ponto** pela participação como presidente de mesa ou membro de comissão organizadora (até o limite de 1 ponto);
3. **0,25 ponto** pela participação efetiva em comissão de juristas (até o limite de 1 ponto);
4. **1,0 ponto** pela participação efetiva em banca de concurso público para provimento de cargos da magistratura brasileira.

CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO NO TRIBUNAL

Art. 33.As convocações de Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho para auxílio no Tribunal e a Desembargador(a) do Trabalho ocorrerão em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço.
§1º É admitida a convocação de juízes(ízas) de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional em segundo grau, respeitada a alternância quanto aos critérios de antiguidade e merecimento, em caso de:
I – afastamentos de Desembargador(a) do Trabalho por período superior a 30 dias;
II – afastamentos de Desembargador(a) do Trabalho para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período em abono pecuniário; e
III – afastamentos de Desembargador(a) do Trabalho em virtude de licença prevista no art. 69 da Lei Complementar nº 35/1979, em período inferior a 30 (trinta) dias.
§ 2º Poderão concorrer às listas de antiguidade e de merecimento todos os(as) Juízes(ízas) Titulares da Região, limitada à quinta parte mais antiga, desde que o(a) candidato(a) tenha cumprido a carga horária mínima por semestre de formação continuada exigida pela ENAMAT, considerando o período completo imediatamente anterior com base no ano civil.
§ 3º A convocação de Juízes(ízas) Titulares de Vara do Trabalho para substituir membros do Tribunal, ficará limitada a dez por cento do total de Juízes(ízas) Titulares em exercício na Região.
Art. 34. Na convocação de Juiz(íza) Titular de Vara do Trabalho para auxílio no Tribunal, em atividade jurisdicional ou para a administração da justiça, será observada, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.
Art. 35. As listas de antiguidade e de merecimento, para fins exclusivos de convocação, serão elaboradas pelo Tribunal Pleno, municiado com dados a serem fornecidos pela Corregedoria Regional.
Art. 36. As listas de antiguidade e de merecimento serão compostas,cada uma delas, por quatro juízes(as) titulares, dentre aqueles(as) interessados(as)inscritos(as) para tanto, em atendimento a edital a ser publicado pela Secretaria daCorregedoria Regional, sendo vedada a figuração em ambas as listas.
§ 1º Para a formação da lista de merecimento concorrerão todos os inscritos.
§ 2º Composta a lista, sendo o número de Juízes(as) aptos(as) inferior a quatro e havendo vaga para substituição ou convocação no Tribunal, poderão ser convocados Juízes(as) titulares de Varas do Trabalho da Região Metropolitana de Goiânia, observado o critério de antiguidade.
Art. 37. A lista de merecimento, para fim de convocação, obedecerá às condições do art. 5º e aos critérios previstos nos arts. 6º e 12 desta Resolução, este último de forma simplificada.
Parágrafo único. A avaliação dos(as) magistrados(as) participantes ficará restrita aos critérios de PRODUTIVIDADE – VOLUME DE PRODUÇÃO (art. 17, II) e PRESTEZA – CELERIDADE (art. 18, II), observando-se, ainda, o período avaliativo delimitado no artigo 14.
Art. 38.Todo mês de agosto dos anos ímpares, a Secretaria da Corregedoria Regional publicará editais convocando os Juízes(as) Titulares de Varas do Trabalho da Região para, querendo, inscreverem-se nas listas de antiguidade e de merecimento que serão utilizadas, a partir do mês de janeiro do ano seguinte, para efeito de convocação para substituição no Tribunal.
§ 1º Serão formadas duas listas, ambas com validade de dois anos, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento, podendo os candidatos inscreverem-se em uma ou ambas as listas.
§ 2º Caso o(a) magistrado(a) figure em ambas as listas, prevaleceráa sua posição na que lhe for mais favorável, cedendo a vaga na outra lista aocandidato imediatamente seguinte na ordem decrescente, até que se forme a listacom todos os interessados.
§ 3º No mês de setembro dos anos ímpares, a Corregedoria Regional coletará os dados, pertinentes a cada candidato inscrito, necessários para municiar a votação das listas pelo Tribunal Pleno.
§ 4º Após prestadas as informações quanto ao atendimento às condições e aos critérios exigidos para composição das listas de antiguidade e de merecimento, será oportunizada a impugnação pelos candidatos inscritos, observando-se o procedimento definido no art. 43 desta Resolução.
§ 5º A votação das listas pelo Tribunal Pleno será feita na primeira sessão administrativa do mês de novembro dos anos ímpares.
Art. 39.Na sessão pública será votada, sucessivamente, a lista de antiguidade e a de merecimento, observando-se o procedimento dos arts. 45 e 46 desta Resolução.
§ 1º Uma vez votadas as listas, os(as) magistrados(as) integrantesserão convocados(as) sucessiva e alternadamente, observando-se as primeirascolocações e os critérios da antiguidade e merecimento, respectivamente:
§ 2º Havendo recusa pelo integrante da lista, será convocadoJuiz(íza) Titular da Região Metropolitana de Goiânia, observado o critério daantiguidade, fixando-se o(a) magistrado(a) para convocação na mesma Turma até aformação da lista seguinte.
§ 3º Os(As) magistrados(as) integrantes de uma das listas deconvocação que estiverem convocados(as) por prazo indeterminado para o Tribunal,ficam excluídos(as) do procedimento previsto nos incisos anteriores, mantendo-se assuas lotações nos gabinetes e órgãos fracionários respectivos.
Art. 40. Havendo necessidade de convocação, a CorregedoriaRegional prestará informação a respeito da existência de autos retidos, no prazo

de24 horas, e, atendidas as condições e ao mesmo tempo, observado o critério da vaga,
efetuará a convocação, por meio de Portaria assinada pelo(a) Desembargador(a)Corregedor(a).
Art. 41.O(A) magistrado(a) que declinar da convocação, sem motivo justificado e acolhido pelo Desembargador(a) Corregedor(a), será excluído da lista vigente.
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput ao(à) magistrado(a) que, durante o período de sua convocação, não observar os prazos regimentais a que estiver sujeito.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO, ACESSO AO TRIBUNAL E CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO NO TRIBUNAL

Art. 42. O Processo de promoção e acesso ao Tribunal, bem comoaquele autuado para fins de convocação para substituição e auxílio no Tribunal seráinstruído com os dados necessários à avaliação dos critérios estabelecidos nestaResolução, sob a coordenação da Corregedoria Regional, e obedecerá às seguintesdiretrizes:
I - Caberá à Corregedoria Regional a centralização da coleta dedados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza, fornecendo osmapas estatísticos e demais documentos e informações para os votantes.
II - Caberá à unidade de Estatística e Ciência de Dados ofornecimento à Corregedoria Regional dos dados alusivos à produtividade (volume deprodução) e presteza (celeridade).
III - Caberá à Escola Judicial o fornecimento do histórico decapacitação profissional do(a) magistrado (a), conforme estipulado nos artigos 29 e 32 desta Resolução, observando-se, ainda, o período avaliativo fixado no § 2º do artigo 31.
Parágrafo único. Os dados informativos de avaliação dosconcorrentes serão submetidos ao contraditório e ao conhecimento dos concorrentes,na forma do artigo 43 desta Resolução.
Art. 43.Finalizado o processo de levantamento de dados dos(as)magistrados(as) inscritos(as), serão eles(as) notificados(as) para tomar ciência das
informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação emprazo não inferior a 5 dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.
§ 1º Após terem sido submetidos ao contraditório do caput, os dadosinformativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes doTribunal com antecedência razoável da data da sessão.
§ 2º O voto do Relator deverá ser disponibilizado aos demais membros votantes do Tribunal com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da sessão.
§ 3º A formação da lista de merecimento observará os critériosprevistos nesta Resolução e o procedimento previsto no artigo 45 desta Resolução.
Art. 44. As promoções, o acesso ao Tribunal e as convocações para substituição e auxílio no Tribunal serão realizados em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta Resolução.
Art. 45.Iniciada a sessão, o Corregedor Regional atuará comoRelator e apresentará preliminarmente as justificativas e impugnações doscandidatos, quanto aos dados pertinentes aos critérios avaliativos, inclusive os eventuais pedidos de revisão da decisão monocrática por ele proferida.
Art. 46. Ultrapassada a fase descrita no artigo anterior, o Corregedor proferirá voto com indicação dos pontos de cada candidato apto, quanto aos critérios especificados nesta Resolução, item por item.
§ 1º A ordem de votação seguirá a antiguidade no Tribunal.
§ 2º Em cada item prevalecerá a pontuação que obtiver o voto da maioria dos presentes.
§ 3º A lista será formada pelos três magistrados que obtiverem maior pontuação.
§ 4º Em caso de empate na pontuação atribuída aos candidatos, prevalecerá a antiguidade.
§ 5º Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Fica revogada a Resolução Administrativa TRT18ª n.º 69/2023.
Art. 48. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT Nº 34/2026

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Recurso administrativo interposto pelo Juiz do Trabalho aposentado L. A. F. P. C. contra decisão que indeferiu requerimento de isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso III, alínea "j", do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 10 a 13 de março de 2026, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores IARA TEIXEIRA RIOS, Vice-Presidente e Corregedora Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e da Procuradora do Trabalho MILENA CRISTINA COSTA, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências justificadas, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO; e tendo em vista o Recurso Administrativo PROAD nº 11.084/2024 - MA nº 53/2025 (PJe - RecAdm 0000597-69.2025.5.18.0000), por unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho aposentado L. A. F. P. C. contra decisão da Corregedora Regional que indeferiu requerimento de isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho(DEJT).

(assinado eletronicamente)

Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Presidente TRT18 Goiás

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Extrato.Publicação

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 3987/2026
Interessado(a): Élin Cunha Luiz Cardoso
Assunto: Ausência em virtude de casamento, no período 21 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026.
Decisão: Deferimento

Extrato - Publicação

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 5609/2026
Interessado(a): Roberta Vaneska de Oliveira
Assunto: Ausência em virtude de casamento no período de 12/03/2026 a 19/03/2026
Decisão: Deferimento

Extrato.Publicação

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº 5737/2026 (PROAD)
Interessado(a): LORENA DA SILVA FERREIRA
Assunto: Auxílio Saúde - Modalidade Consignação Mensal
Decisão: Deferimento

Portaria

Portaria SGPE

PORTARIA TRT 18ª Nº 612/2026

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe n.º 231/2021, e o teor do Processo Administrativo PROAD n.º 5751/2026,
CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa n.º 57/2022;
CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 7º da Resolução Administrativa n.º 57/2022, que dispõe que nos casos de designação para funções comissionadas, os efeitos ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação, não se admitindo a designação retroativa; e
CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156/2022, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe n.º 414/2014 e a declaração assinada pelos servidores no formulário, de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,
RESOLVE:
Art. 1º Dispensar a servidora Laís Campos Mendonça Rezende Fonseca, à disposição deste Regional, da função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da Vara do Trabalho de Inhumas.
Art. 2º Dispensar o servidor André Augusto Cavalcante Gayoso, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-4, Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.
Art. 3º Remover, a pedido, a servidora Laís Campos Mendonça Rezende Fonseca da Secretaria da Vara do Trabalho de Inhumas para a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.
Art. 4º Remover, a pedido, o servidor André Augusto Cavalcante Gayoso, da Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos para a Secretaria da Vara do Trabalho de Inhumas.
Art. 5º Designar o servidor André Augusto Cavalcante Gayoso para exercer a função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da Vara do Trabalho de Inhumas, anteriormente ocupada pela servidora Laís Campos Mendonça Rezende Fonseca.
Art. 6º Designar a servidora Laís Campos Mendonça Rezende Fonseca para exercer a função comissionada de Assistente de Secretaria, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, anteriormente ocupada pelo servidor André Augusto Cavalcante Gayoso.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
IGOR ANTÔNIO PEREIRA MARTINS
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA 1
Portaria 1
Portaria GP/DG/SGPE 1
Portaria GP/SGJ 2
Portaria GP/SGP 3
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA 4
Portaria 4
Portaria SGP/SCR/SGJ 4
DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS 6
Portaria 6
Portaria SCR/DGMAG 6
DIRETORIA GERAL 7
Portaria 7
Portaria DG 7
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 9
Emenda Regimental 9
Emenda Regimental 9
Resolução 10
Resolução Administrativa 10
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 17
Despacho 17
Despacho SGPE 17
Portaria 17
Portaria SGPE 17